

MIGRAÇÃO INDÍGENA AO BRASIL E PANDEMIA: A INTERPRETAÇÃO COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE AO POVO WARAO

INDIGENOUS MIGRATION TO BRAZIL AND THE PANDEMIC: COMMUNITY INTERPRETATING AS AN INSTRUMENT TO GUARANTEE THE RIGHT TO HEALTH OF THE WARAO PEOPLE

Arnelle Rolim Peixoto¹

arnellerolim@hotmail.com

Isabella Alves Conceição²

isabella.alves@ufpe.br

Luan Victor de Souza Bispo³

luanvictordesouzabispo@gmail.com

RESUMO

O aumento da migração venezuelana no Brasil na última década, especialmente aquela realizada por grupos e minorias étnicas, fez emergir uma série de problemáticas sociais até então julgadas como de segunda importância no país. Nesse contexto, o presente artigo busca reflexões acerca dos entraves encontrados pela população migrante indígena oriunda da Venezuela, mais especificamente do povo *Warao*, quando do acesso aos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Estado brasileiro no atual contexto de pandemia. Por meio de metodologia de natureza exploratória, utilizando pesquisa bibliográfica em artigos e periódicos, aborda inicialmente o contexto de imigração dessa população, bem como as dificuldades que podem vir a enfrentar na tentativa de integração social. A seguir, descreve a problemática do acesso à saúde, incrementada pela barreira linguística que impede que a relação médico-paciente transcorra de maneira adequada. O trabalho, por fim, busca apontar como a

¹ Professora orientadora do GEDAI-UFC na linha Direito Internacional dos Direitos Humanos. Professora Uninassau. Pós-doutorado em Direitos Sociais pela Universidade de Salamanca- Espanha. Pós-doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Doutora em Direito pela Universidade de Salamanca- Espanha. Diploma de Estudos Avançados- DEA em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca-Espanha. Especialista em Políticas Públicas para a Igualdade em América Latina pela Flacso/Clacso. Especialista em Educação em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Ceará. Graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza. Membro do Observatório das Nacionalidades da Universidade do Estado do Ceará. Membro do Centro de Estudos da Mulher (Cemusa) Universidade de Salamanca (Espanha). Membro do Direito Internacional sem Fronteiras.

² Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) pela linha Justiça e Direitos Humanos na América Latina, bolsista da CAPES. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) (2019). Pesquisadora da linha de pesquisa Direito Internacional dos Direitos Humanos do Grupo de Estudos em Direito e Assuntos Internacionais (GEDAI) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

³ Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Violências da Universidade do Estado da Bahia (DHGVV - UNEB) e do Grupo de Estudos e Assuntos Internacionais da Universidade Federal do Ceará (GEDAI - UFC).

implementação de programas públicos de intérpretes comunitários, os mediadores linguísticos e interculturais, poderia representar uma via capaz de minimizar o déficit de acesso hoje observado.

PALAVRAS-CHAVE: Migração Warao; Política Linguística; Acesso à Saúde; Pandemia da Covid-19; Interpretação Comunitária.

ABSTRACT

The increase in Venezuelan migration in Brazil in the last decade especially that carried out by ethnic groups and minorities has given rise to a series of social problems hitherto considered to be of secondary importance in the country. In this context, this article seeks to reflect on the obstacles encountered by the indigenous migrant population from Venezuela, more specifically the Warao people, when accessing public health services provided by the Brazilian State in the current context of a pandemic. Through an exploratory methodology, using bibliographic research in articles and periodicals, it initially addresses the immigration context of this population, as well as the difficulties they may face in an attempt to social integration. Next, it describes the problem of access to health, increased by the language barrier that prevents the doctor-patient relationship from taking place properly. Finally, the work seeks to point out how the implementation of public programs of community interpreters, linguistic and intercultural mediators, could represent a way capable of minimizing the access deficit observed today.

KEYWORDS: Warao Migration; Language Policy; Health Access; Covid-19 Pandemic; Community Interpreting.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, o mundo tem sido marcado por vários conflitos bélicos, como guerras mundiais e civis, ditaduras militares, bem como tragédias ambientais. Tais realidades têm sido motivo para o deslocamento forçado de milhares de pessoas ao redor do globo, pertencentes às mais variadas etnias e realidades sociais, tendo em vista a extrema vulnerabilidade a que são submetidas, além de serem legadas a vivenciar a fragilidade na garantia dos direitos humanos nessas conjunturas.

Desde 1997, a legislação brasileira prevê amparo legal sobre a questão de refúgio em casos específicos, como a violação generalizada de direitos humanos, incorporando mecanismos de proteção internacional de refugiados como a Declaração de Cartagena da Organização dos Estados Americanos (OEA), a Convenção Relativa ao Estatuto dos refugiados de 1951 da Organização das Nações Unidas (ONU) e o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, também da ONU. Não obstante, em que pese o preparo legal, o país nunca havia vivenciado a realidade de receber tantos refugiados e migrantes em situação de

vulnerabilidade em seu território, de forma abrupta, como atualmente, em decorrência da crise humanitária da Venezuela. Somente em Boa Vista, a exemplo, segundo o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), estimava-se que, em 2019, houvesse 32.000 migrantes venezuelanos. Dessa conjuntura, somada à crise mundial de saúde causada pela pandemia da Covid-19 em 2020, eclodiram alguns percalços na garantia de direitos fundamentais aos refugiados e migrantes venezuelanos, como o direito à saúde.

Um dos desafios na efetivação dessa espécie de direitos é a barreira linguística. Em alguns casos, os migrantes, sobretudo indígenas venezuelanos que chegam ao Brasil, não falam nem português e nem espanhol, apenas a língua do seu povo, tornando a comunicação bastante limitada e o acesso a serviços básicos, mais difícil. Nesse sentido, esta pesquisa possui como perguntas norteadoras: de que forma as diferenças linguísticas representam um percalço à efetivação do direito fundamental à saúde dos migrantes indígenas venezuelanos *warao* no Brasil? De que forma a mediação linguística contribui para a efetivação desse direito aos migrantes indígenas *warao* no Brasil? Tais questões serão discutidas e aprofundadas ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

Estruturalmente, este trabalho está organizado de modo que, na primeira parte, os autores dedicam-se a apresentar um breve panorama sobre a atual conjuntura migratória no contexto brasileiro, bem como os desafios enfrentados pelos não nacionais no País. Na segunda parte, passa-se a discutir, de forma específica, sobre a origem do povo *warao*, bem como seu processo migratório ao Brasil. Na terceira parte, é abordado o Direito à Saúde. Por fim, discute-se a instrumentalidade da mediação linguística, por meio da interpretação comunitária, no alcance do Direito à Saúde ao povo *warao* no contexto de Pandemia.

2 O CONTEXTO DO FENÔMENO MIGRATÓRIO NA ATUALIDADE E SUA REALIDADE NO BRASIL

Ao longo da última década (2010 – 2020), a sociedade global viu os fluxos migratórios que a permeiam crescerem em tamanho, frequência e complexidade. Novas realidades regionais, bem como a facilitação da mobilidade em função do desenvolvimento de sistemas de transportes, e a potencialização da dinâmica globalizante, fizeram com que os contingentes de migrantes se avolumassem ao ponto de se tornarem, definitivamente,

manifestações permanentes, que exigem uma tratativa adequada ao nível dos governos nacionais. Nesse sentido:

Vislumbram-se como ‘causas que vêm impulsionando a migração: o desemprego, a desorganização da econômica do país de origem e os desequilíbrios sócio-econômicos’, além da concentração de renda, das instabilidades políticas, da vulnerabilidade na prestação de serviços e direitos básicos, e da flexibilização do trabalho, por exemplo. Deste modo, uma multiplicidade de fatores complexos se aglomera para justificar os deslocamentos – forçados e não forçados – na atualidade. (CONCEIÇÃO, 2019, pp. 12 e 13).

Cuida-se de um fenômeno cada vez mais marcante do mundo moderno, e que nos últimos anos têm atingido especialmente a Venezuela, país latino-americano que “vive em meio a uma crise institucional que tornou o Estado incapaz de fornecer segurança e o mínimo para a sobrevivência de seus nacionais”(idem, p.05).A instabilidade política intensificada desde o início do governo de Nicolás Maduro, somada à crise econômica derivada da queda do preço do barril de petróleo e do rompimento da bolha inflacionária causada pela manipulação cambial, fizeram com que o governo restasse impossibilitado de adquirir produtos através da importação⁴ - principalmente os de primeira necessidade, como medicamentos, alimentos e itens de higiene básica.

Analisando o referido cenário, a Organização dos Estados Americanos (OEA), concluiu:

Há vários anos, a CIDH observa uma deterioração gradual das instituições democráticas e da situação dos direitos humanos na Venezuela, que têm se aprofundado e se intensificado significativamente desde 2015.

(...) A alteração da ordem constitucional na Venezuela foi possível devido a uma série de fatores que determinam que o país apresenta, em geral, graves deficiências nas instituições democráticas. (2018, p. 17, tradução dos autores).

Todos esses fatores, portanto, funcionaram como motivação para que cidadãos venham deixando a República Bolivariana da Venezuela em busca de melhores condições de vida. Segundo o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), em fins do ano de 2018, cerca de 3,4 milhões de venezuelanos já haviam saído de seu território de origem (UNHCR, 2019). Em meados de 2019, o contingente aumentara para a quantia dos 4,5 milhões (UNHCR, 2019). Ao final de 2020, e diante do freio imposto pela ocorrência da pandemia do

⁴ Ainda mais com vistas aos embargos econômicos opostos pelos Estados Unidos da América, que impedem empresas e indivíduos fora da Venezuela de realizarem negócios com esta nação.

Covid-19, o órgão contabilizou, no total, 5,4 milhões de venezuelanos na condição de refugiados, migrantes ou requerentes de asilo em todo o globo (UNHCR, 2020).

Dentre os países de destino figura o Brasil, que tem porta de entrada na região Norte em função da existência de cidades fronteiriças, a exemplo de Pacaraima/RR. Em terras brasileiras, e diante do reconhecimento por parte do CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) de que há uma “situação de grave e generalizada violação de direitos humanos em todo o território na Venezuela” (BRASIL, 2019, s.p), o migrante pode optar por solicitar o reconhecimento do *status* de refugiado – somente em 2020, foram 17.899 novos pedidos oriundos de nacionais venezuelanos (OLIVEIRA, CAVALCANTI, MACEDO, 2021)⁵.

2.1 ENTRAVES À INTEGRAÇÃO DO MIGRANTE

Quando da chegada em um novo território, o migrante *lato sensu*⁶ se depara com um ambiente cultural, social e político distinto daquele a que estava acostumado. A partir de então, inicia-se um processo multifacetado e complexo de acolhimento e integração do migrante à sociedade de destino que, em muitos casos, não transcorre de maneira fluida e equilibrada para o migrante: uma série de percalços, mormente culturais e linguísticos, apresentam-se de maneira a dificultar a recente realidade de um indivíduo que, regra geral, já chega a um novo país vulnerabilizado e marginalizado.

Em primeiro lugar, apesar de toda a construção histórica e doutrinária do ramo do direito internacional dos direitos humanos nas sociedades modernas, ainda hoje há uma forte dose de intolerância, incompreensão e xenofobia que faz com que nacionais de determinado Estado ajam em face de migrantes e refugiados com repulsa. Nesse sentido:

O grupo é visto pela população como *outsider*, à medida em que a sociedade apenas os enxerga como pessoas que vêm de fora; como indivíduos que não pertencem aos códigos (culturais, religiosos, linguísticos, etc.) compartilhados dentro da nação de destino. Moreira (2014) aponta que a categoria de refugiados ainda carrega consigo noções de transitoriedade (...). Nessa ambiência, o grupo acaba ocupando uma posição

⁵ Veja-se que o número ainda é alto, considerando que, em função da pandemia, o número de migrantes adentrando solo brasileiro em 2020 diminuiu em quase 50%, se comparado ao número registrado em 2019: foram menos de 70 mil em 2020.

⁶ Conceito amplo de migrante, que leva em consideração todo e qualquer indivíduo que se desloca do seu território para um novo, independentemente dos fatores que motivaram a mobilidade.

marginal, tanto em conceitos de identidade, quanto em pontos culturais e sociais (OLIVEIRA, ABRANTES, ROMERO, 2020, p.65).

Some-se a isso o fato de que, na América Latina, o Brasil é o único país lusófono. Isso quer dizer que os migrantes oriundos desta região global, majoritariamente hispanófono, enfrentarão um considerável desconhecimento da “língua-alvo”, o português. E este é um fator primordial: migrantes e refugiados, pela própria circunstância de deslocamento, figuram em condições sociais mais vulneráveis, e a incapacidade de se comunicar/de entender o que lhes é dito “pode interferir diretamente o conhecimento dos direitos e deveres enquanto ator social e, pode ainda, criar uma desigualdade na qual o imigrante se torna mais vulnerável” (*Idem*, p. 66).

Diante de tal cenário, alguns atores apontam o que intitulam *bilateralidade da crise*: ao mesmo tempo em que os migrantes saem de seus países de origem fugindo de situações de colapso causadas por violência, insegurança, ameaças ou escassez de recursos básicos; não raro se deparam com a desqualificação do país de chegada no processo de acolhimento (OLIVEIRA, ABRANTES, ROMERO, 2020).

Portanto, para a parte do contingente migratório que consegue chegar ao seu destino, a “nova” vida imprime desafios na medida em que dificuldades de integração tendem a se apresentar. Estes desafios conseguirão ser enfrentados e superados com maior ou menor empenho a depender das políticas públicas apresentadas pelo país de acolhida. É por isso, então, que mesmo para a garantia de direitos que, em primeiro olhar, parecem de abstenção – como o direito à vida ou à liberdade –, será preciso que o Estado atue de maneira positiva, em conjunto com atores da sociedade civil e outras entidades.

Apesar disso, ainda que existam entraves à territorialização, um marco que deve orientar a construção de políticas públicas e a conscientização de sociedade é o de que o migrante, seja qual for sua condição, não pode e nem deve ser forçado a abandonar sua cultura de origem, a exercer outros hábitos, e a se comunicar, obrigatoriamente, em outra língua (*idem*). Isso porque um dos pilares da nova literatura que trata de migração, afastando os ideais de soberania nacional que outrora colocavam a pessoa que se deslocou em uma condição de diferente/excluído, é o de superação dos valores da ocidentalização cultural: busca-se, então, a coexistência, a horizontalidade entre atores com diferenças culturais, sociais e institucionais (REIS, 2020).

3 O CASO ESPECÍFICO DO POVO INDÍGENA WARAO

Tudo o que restou até aqui delineado é flagrantemente sensível para um grupo de migrantes específico, que exige atenção redobrada do governo brasileiro por sua condição dupla de população migrante e minoria étnica: o dos indígenas *Warao*. Eles são originários do delta do rio Orinoco, localizado na região nordeste da Venezuela, e são o “povo das canoas”, por possuírem uma forte relação com a água, e ter como hábito a pesca (CAMARGO, 2020, p. 120). Até hoje, boa parte da população da comunidade ainda mora em pequenas habitações ribeirinhas espalhadas pelas margens do rio (MAGALHÃES, 2018).

Com cerca de 49 mil membros, a população *Warao* é a segunda maior população indígena que habita a Venezuela, e é uma das quatro etnias que têm circulado, principalmente, pela região de fronteira no Brasil – acompanhada os *Bari*, dos *Yukpa*, e dos *E'ñepa*. Apesar da identificação da existência desses fluxos, sua quantificação é dificultosa: de um lado, os números oficiais sobre entrada e saída não costumam ser exatos, ainda mais considerando que parte da população migrante indígena escapa aos controles fronteiriços; de outro, não raro alguns membros desses povos adotam um movimento de “vai e volta” entre Brasil e Venezuela, acabando por ser contados mais de uma vez (*idem*).

O importante registrar, entretanto, é que, buscando melhorias na sua condição de vida, por terem sido acometidos pelas dificuldades sociais, econômicas e políticas que assolam seu país, passaram a vir em grupos para o Brasil. Nesse sentido:

[...] Pelo que aprendi com os antropólogos, os Warao sempre viajaram em grupos em busca de comida e para visitaç o. A dist ncia e a direç o dessa mobilidade   que estariam mudando. Os motivos n o chegam a surpreender: inger ncia do Estado, transmiss o de doenç as, expans o da agropecu ria, mega-projetos de infraestrutura, exploraç o de petr leo, mineraç o massiva e degradaç o ambiental. Os Warao j  lidam com problemas assim desde pelo menos os anos 1920. Nos anos 1990, passaram a ir com mais freq ncia  s cidades venezuelanas para vender peixe e artesanato e para adquirir a comida e o rem dio que j  n o achados na natureza, degradada pela exploraç o do petr leo. Nos  ltimos anos, afetados como o resto da populaç o pelo desabastecimento da Venezuela, os Warao começaram a buscar comida e cuidado nos pa ses vizinhos.(MAGALH ES, 2018, p. 127).

Fazem parte, portanto, de um contingente populacional que j  sofria com males sociais na Venezuela desde muito antes da mais recente crise pol tico-social-econ mica e, por isso, j  h  muito figuram como indiv duos que est o em situaç o mais fr gil diante das adversidades da vida cotidiana. No Brasil, a realidade n o se tornou diferente: um estudo do

Conselho Nacional de Imigração assentou o alerta de que, “embora em menor número, os migrantes indígenas venezuelanos despontavam como os mais vulneráveis dentre os migrantes oriundos da Venezuela” (*Idem*, p. 128).

É primordial ressaltar, aqui, que vulnerabilidade não é um termo vazio. De acordo com a Organização Mundial para as Migrações, “vulnerabilidade é o produto da combinação ‘de fatores ou circunstâncias que aumentam o risco e a exposição à violência, exploração, abuso e violações de direitos de pessoas individualmente de famílias, grupos e comunidades’” (*Idem*, p. 128). Ao se tratar de pessoas migrantes, entretanto, adiciona-se a esta equação um ingrediente especial: a resiliência. No contexto migratório, a vulnerabilidade de uma pessoa será avaliada em função de todas as ameaças supramencionadas que enfrenta, em conjunção com o seguinte questionamento que ressalta Magalhães: “o quão preparado está um migrante indígena para buscar proteção, acionar autoridades, e para se reerguer uma vez vítima de um abuso?” (2018, p. 128).

O olhar especial deve surgir diante dessa conjectura, já que, para além de serem atingidos pela fome, por epidemias, pela perda de terras originárias, além de serem expostas ao tráfico de pessoas, ou à humilhação na busca de direitos básicos, essas pessoas têm sua “resiliência particularmente comprometida por serem indígenas” (MAGALHÃES, 2018, p. 129). Cuida-se de um fluxo populacional que, como visto, passou por processos de resistência em face dos efeitos do sistema capitalista de produção em suas terras (com perda de território e de produtividade do solo em razão da expansão da agropecuária e das atividades petrolíferas e mineradoras); foi assolada pelos problemas de distribuição de artigos de manutenção básica que acometem a Venezuela, bem como pela instabilidade social e política que deu causa à inúmeros protestos.

Ainda mais, ao chegar no Brasil, se deparou com uma população relutante, que enxerga o contingente migratório como uma ameaça, e que, ainda hoje, insiste em levantar discursos de assimilação forçada e necessidade de abandono da cultura ancestral; encontrou, ainda, um cenário de entraves burocráticos à consecução de direitos básicos, como os de acesso à saúde, à educação, ao trabalho; e viu sua possibilidade de integração à sociedade local dificultava em razão de diferenças idiomáticas.

Se, diante desse quadro, o que se esperava da atividade estatal era uma atuação enérgica no sentido de minorar as vicissitudes enfrentadas por essas comunidades, o que se viu na realidade foi distinto. Foram, e ainda hoje são, constatadas, principalmente em cidades em

que os contingentes de migrantes registrados foi mais intenso, condições impróprias de alojamento⁷, recusa de órgãos públicos em emitir documentos⁸, ausência de escolas bilíngues ou de alternativas educacionais, negativa de atendimento médico-ambulatorial e de matrícula em escolas regulares, entre outros.

Além da delicada situação social decorrente da situação de migração, pois, incorporam-se à realidade dos *Warao* a característica de comporem uma minoria étnica, somada ao desamparo resultante da insuficiência e falta de especialidade proporcionada pela resposta estatal.

4 CONTEXTO DE ACESSO À SAÚDE

De acordo com o conceito de saúde definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), trata-se de um estado de completo bem-estar físico, mental e social. Essa concepção de saúde confronta o senso comum que difunde a ideia de que a saúde é apenas a ausência de doença e amplia esse conceito para as múltiplas esferas da vida do indivíduo. Sob esse viés, é preciso pontuar que o direito a saúde transcende o mero assistencialismo médico, sendo também o direito a informações que estejam relacionadas ao bem-estar do indivíduo um elemento constituinte importante do direito fundamental à saúde. Nesse sentido, é preciso enxergar o

⁷ Há, inclusive, habitações temporárias que mesclam grupos indígenas e não indígenas, o que, em alguns casos, já foi causa de conflitos.

⁸ Sobre o tema: “A Funai reconhece que a identificação de indígenas, mesmo os não migrantes, é cheia de peculiaridades. É considerado comum que os indígenas mais velhos não tenham os nomes dos pais mencionados em seus documentos, por exemplo. No trato com os indígenas ditos ‘nacionais’, a Funai tem firmado parcerias com cartórios para flexibilizar exigências. Na ausência desse aconselhamento indigenista no trato com migrantes indígenas, cartórios em Roraima têm imposto critérios para o reconhecimento e emissão de documentos, como a identificação dos pais ou a disponibilidade de passaportes, virtualmente impossíveis de atender. Muito além de um entrevero burocrático, a falta de documentos alimenta a ‘inclusão precarizada’ de migrantes indígenas. Em função da falta de documentos, os *Warao* e *E’ñepa* têm sua regularização migratória como residentes comprometida. Supostamente um entre vários meios de regularização disponíveis, a solicitação de refúgio se torna a única opção. Por presumir a impossibilidade de retorno a Venezuela (que se traduz na prática na exigência de autorização para viagem, sob pena a recusa ou perda de status), o status de refugiado não se adequa à estratégia de migração que muitos migrantes indígenas parecem querer manter. No fim do dia, famílias *Warao* e *E’ñepa* têm se visto forçadas a entrar e sair do Brasil de forma não documentada. Ao fazê-lo, se tornam vulneráveis a deportação (prática já ocorrida e que parece estar voltando à agenda sob o eufemismo do ‘retorno assistido’). MAGALHÃES, Bruno. Dançando Ciranda com a Lei: A Funai e a Recepção de Migrantes Indígenas. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jarochinski (coords.). Migrações Venezuelanas. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. P. 132 e 133.

desafio da barreira linguística e, conseqüentemente, informacional como um percalço ao gozo dos serviços públicos de saúde por parte dos imigrantes e refugiados, sobretudo, os refugiados indígenas, já que, além de já serem vulnerabilizados pelo processo migratório forçado, ainda enfrentam outros processos de vulnerabilização relacionados a características particulares do seu fluxo migratório.

Desse modo, discutir sobre a importância da garantia do direito à saúde em contextos de multilinguismo e interculturalidade, como em contextos migratórios, é urgente, e perceber a instrumentalidade da interpretação comunitária é importante para a transposição das barreiras linguísticas que, por vezes, são fatores potencializadores de vulnerabilidades de imigrantes e refugiados, impedindo-os de acessar serviços básicos.

A proposta de interculturalidade que advém do diálogo, que respeita a individualidade e carga cultural do migrante, e que busca maneiras de suprir a lacuna existente pela dificuldade na compreensão do português, é especialmente essencial no campo da saúde.

De se observar que o Estado brasileiro consagrou, através da Constituição Federal de 1988, o acesso ao Sistema Único de Saúde como universal. Já no art. 194 a Carta Magna fixa como um dos pilares da seguridade social – a qual inclui a saúde – a universalidade e cobertura de atendimento. E no art. 196, fixa:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

A Lei do SUS, nº 8.080/1990, por sua vez, estabelece a atuação do sistema de acordo com uma série de princípios, dentre os quais se incluem: a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis; a integralidade de assistência, nos casos preventivos e curativos, em todos os níveis; a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde; a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; a participação da comunidade; entre outros.

Isso implica dizer que, independentemente da complexidade do caso, da origem do paciente, de sua regularidade documental, ou de qualquer outro fator, o ingresso e atendimento no sistema de saúde brasileiro há de ser realizado, sendo garantido, ainda, o direito às

informações médicas relacionadas ao caso. Trata-se de um consectário lógico do sistema de proteção registrado principalmente após o advento das Nações Unidas, e adotado pelos Estados através da assinatura de tratados internacionais, de acordo com o qual o país de acolhida “deve assumir verdadeiras obrigações no sentido de fornecer ‘proteção física e jurídica, acesso a direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sob as mesmas bases dos nacionais’” (CONCEIÇÃO, 2019, p. 26).

Diante disso, a barreira da língua, assim como a necessidade de consideração de especificidades étnicas e culturais no momento do atendimento médico, são questões que emergirão no contato enfermeiro – paciente – médico. É possível, por exemplo, que o significado de certos gestos e palavras, de qualquer das partes, seja compreendido de maneira errônea, o que poderá pôr em risco o resultado do tratamento. Nesse sentido:

[...] a comunicação é um modo de partilha não só de informações, mas também de opiniões e sentimentos entre enfermeira – cliente, que se complexifica quando existem diferenças de valores, preferências, origens culturais, religiosas, sociais e de afetividade de ambos os intervenientes.

Por sua vez, o confronto do profissional de saúde com a diversidade cultural da pessoa migrante pode resultar numa comunicação com base em percepções e juízos etnocêntricos, preconceitos e modelos estereotipados, que poderão refletir negativamente em todo o processo terapêutico.

Ao nível dos contextos de cuidado de saúde, a evidência científica mostra que os estereótipos incorporados nos sistemas de saúde podem limitar ou prejudicar a qualidade, a eficiência e a eficácia dos cuidados, especialmente quando direcionados para a população migrante, visto que as orientações culturais, identidades e sistemas de valores podem sofrer mudanças consideráveis ao longo do processo de migração (REIS, 2020, p. 10).

Veja-se que, no ramo da saúde e, ainda mais, em face de um contexto pandêmico, toda e qualquer tomada de decisão exige, por parte do paciente, o consentimento informado/esclarecido, o que implica dizer que o migrante precisa conhecer e compreender adequadamente as providências a serem tomadas pelo profissional (REIS, 2020). Considerando esse cenário, e diante de sua responsabilidade, os governos têm buscado, com auxílio da literatura especializada, caminhos através dos quais o acesso à saúde poderá ser disponibilizado com qualidade, o que inclui:

[...] a implementação de diferentes tipos de estratégias que permitam atenuar a barreira linguística (material informativo em diferentes línguas, uso da sinalética, intérpretes e mediadores interculturais), atenuando os custos dos cuidados de saúde da população migrante (uma população vulnerável e com necessidades específicas) e promover uma abordagem sensível à cultura na promoção da saúde e prevenção da doença e no lidar com os problemas de saúde específicos (REIS, 2020, p. 11).

As estratégias que contam com mais destaque na atualidade são *(i)* o ensino da língua-alvo como idioma de acolhimento; e *(ii)* a mediação intercultural, através da atuação de um intérprete. No primeiro caso, muito mais do que o ensino do português, se pretende utilizar da língua como um instrumento para que o contingente de migrantes se liberte das opressões que enfrenta no dia a dia em função de sua condição (OLIVEIRA, ABRANTES, ROMERO, 2020, p. 77), promovendo vias para que o migrante desenvolva sua agentividade, e não somente para que consiga “traduzir” o idioma. Para a mediação intercultural, como será visto adiante, vislumbra-se a intervenção de um terceiro especializado, que será o responsável pela conexão entre os sujeitos da comunicação, e que compreenderá o contexto de fala para além do idioma, incluindo a interpretação de aspectos culturais, por exemplo.

No Brasil, em ambos os casos, ainda há um longo caminho a percorrer. De um lado, as vias que buscam implementar o Português como Língua de Acolhimento ainda são bastante incipientes, haja vista a falta de professores capacitados não somente no ensino gramatical, mas sobretudo na compreensão e ensino instrumental da língua. De outro, os serviços públicos que oferecem terceiros neutros que devem fazer parte da relação migrante – agente público são extremamente raros (ainda mais aqueles que o fazem de forma gratuita), e normalmente disponibilizam somente tradutores, ou seja, profissionais que, novamente, carecem de conhecimento étnico-cultural das sociedades da qual o migrante faz parte.

5 BARREIRA LINGUÍSTICA E INFORMACIONAL EM TEMPOS DE COVID – 19 E A INTERPRETAÇÃO COMUNITÁRIA

As vulnerabilidades impostas aos migrantes nos momentos que sucedem a chegada a um país estrangeiro, já tratadas anteriormente, restaram ainda mais potencializadas em razão da interferência da pandemia do Covid-19 no ano de 2020, tendo em vista o colapso nos sistemas de saúde pelo aumento expressivo de infectados, bem como pela inércia do Estado brasileiro em relação a medidas mais efetivas de enfrentamento aos desafios impostos pela crise pandêmica. Tal conjuntura revelou a importância da disseminação de informações como forma

de se prevenir e de se cuidar do coronavírus. Nesse contexto, uma comunicação efetiva e sem ruídos torna-se imprescindível.

A crescente onda de *Fake News*, potencializada, sobretudo, pelo negacionismo exacerbado de vários setores sociais, bem como pela tentativa intencional de promover o caos social pela desinformação, afetou, de forma significativa, na distribuição de informações importantes à comunidade. Essas adversidades relativas ao acesso a informações, por si só, são problemáticas diante de uma realidade de crise sanitária e tornam-se ainda mais graves quando se confrontam com contextos de diversidade linguística. É o caso dos imigrantes e refugiados que, além de enfrentarem a dificuldade de se comunicarem na língua do país de destino, ainda precisam lidar com a crescente onda das desinformações midiáticas. No caso dos migrantes indígenas *Warao*, a realidade é ainda mais complexa, posto que, para além dos desafios das diferenças linguísticas, há o desafio de acesso à informação em decorrência da falta de meios que lhes permitam o contato com informações seguras e confiáveis.

Urge, portanto, discutir sobre o papel da interpretação comunitária em contextos humanitários e perceber sua instrumentalidade na garantia de direitos fundamentais. Para fins desta pesquisa, discutir-se-á o papel da interpretação comunitária em contextos humanitários, sobretudo, destacando sua importância na garantia de direitos fundamentais aos migrantes indígenas da etnia *Warao* no Brasil, usando como contexto de análise a atual conjuntura pandêmica, bem como isso afeta a garantia do direito à saúde de tal grupo vulnerável.

5.1 A INTERPRETAÇÃO COMUNITÁRIA E O INTÉRPRETE COMUNITÁRIO

A interpretação comunitária exerce um papel de extrema importância no atendimento ao imigrante, como pontua Origuela:

(...) serve àqueles que vêm de outros países, imigrantes ou os que buscam asilo político como refugiados, a se comunicarem e acessarem os serviços educacionais, judiciários e médicos daquele país em que residem agora, mas não sendo fluentes na língua, necessitam da ajuda de um intérprete. (2014, p. 226).

Nas palavras de Queiroz, a interpretação comunitária “permite que pessoas não fluentes na(s) língua(s) oficial(is) de um país possam se comunicar com provedores de serviços

públicos de forma a facilitar acesso igual e integral a serviços legais, médicos, educacionais, governamentais e serviços sociais” (2014, p. 199). Para fins desta pesquisa, e com base em Nordin, a interpretação comunitária será tida para além de uma mera atividade linguística, mas sim como “um direito fundamental que garante o acesso de pessoas não falantes do idioma aos serviços públicos locais” (2021, p. 44).

O intérprete comunitário, por sua vez, é o agente que fará a mediação linguístico-cultural entre falantes e não falantes de um idioma, sendo ele um importante instrumento no processo de comunicação, podendo ser “chamado de mediador intercultural, intérprete de serviço público, intérprete cultural, etc.”, conforme destaca Rodrigues (2010, p. 5). Trata-se, portanto, de um intermediário que possui um papel muito maior do que aquele que envolve uma perspectiva meramente linguística.

Em se tratando de contextos humanitários, torna-se imprescindível sua presença, pois ele “é capaz de tornar um imigrante, refugiado ou membro de etnia ou grupo particular presente linguisticamente em uma situação que, sem essa presença, poderia ser desrespeitosa à liberdade dessa pessoa” (NORDIN, 2021, p. 46). Nesse sentido, há aspectos culturais envolvidos no processo de mediação linguística, que exigem desse ator conhecimentos e habilidades para além dos recursos idiomáticos. Destacam Garcia e Gorovitz “Para além da função de traduzir, o intérprete comunitário também tem a responsabilidade de coordenar e mediar a interação” (2020, p. 86). É possível afirmar que a interpretação comunitária é também compreendida como uma interpretação cultural, sendo a língua somente um dos elementos desse processo.

5.2 DESAFIOS DA GARANTIA À INTERPRETAÇÃO COMUNITÁRIA A MIGRANTES INDÍGENAS.

Há que se destacar que, como pontua Nordin, “apesar de ser um direito fundamental, a interpretação comunitária sempre foi ignorada pela academia, pelo governo e também pela sociedade civil brasileira” (2021, p. 44). Em que pese o preparo normativo no que tange a questões relacionadas à regulação migratória, com a existência da Lei nº 9.474/1997 (Estatuto do Refugiado) bem como a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), o Brasil ainda não

está estruturado para lidar com as necessidades dos imigrantes e refugiados que chegam ao País diariamente, sobretudo, em questões relacionadas a políticas linguísticas. Esse problema, destaca Origuela que “Há falta de estrutura para lidar com a imigração e as necessidades de comunicação dos imigrantes” (2014, p. 231). O referido cenário pode ser constatado a partir da observação da ausência de plenitude na garantia de direitos básicos a tais populações, sendo a perpetuação da violação dos direitos humanos uma realidade constante em contextos migratórios no Brasil, a qual está ligada, muitas vezes, à falta de acesso a serviços básicos, em decorrência de desafios como a barreira linguística. Julia Alanen alerta que a falta de assistência linguística nesses contextos “ameaça a dignidade humana, exacerba a vulnerabilidade inata de muitos imigrantes e prejudica a sociedade em geral ao impedir a eficácia dos sistemas de saúde e justiça” (2009, p. 93). A intensificação do fluxo de migrantes venezuelanos, dentre os quais figuram indígenas, evidencia e exemplifica o potencial de aumento de vulnerabilização resultante da desassistência estatal.

“A chegada desses grupos étnicos que não dominavam o espanhol nem falavam português provocou entre nós um debate profundo sobre o papel da tradução humanitária e da mediação cultural dentro do arcabouço de garantia de direitos e de proteção” (NOGUEIRA; ROSA, 2021, p. 14). Tal preocupação está relacionada a alguns desafios decorrentes da falta de preparo do País para lidar com contextos migratórios, os quais imprimem-se em duas realidades que urgem ser mudadas: a falta de políticas públicas e a falta do reconhecimento da profissão de intérprete comunitário como importantes instrumentos de garantia de direitos e proteção a tais grupos.

6 TRANSPONDO A BARREIRA LINGUÍSTICA E INFORMACIONAL

Nesse contexto, torna-se patente a importância de se discutir algumas medidas de superação das vulnerabilidades que os migrantes e refugiados sofrem em decorrência da barreira linguística, a qual impede que muitos deles tenham acesso à serviços e direitos básicos, como o direito à saúde, por não poderem se comunicar no idioma do país que os recebeu. Julia Alanen destaca que:

o avanço simultâneo no acesso à linguagem de forma plena e na integração linguística, promove tolerância à diversidade, reduz o crime e a vitimização, protege e capacita os mais vulneráveis e marginalizados da sociedade populações e mitiga uma série de graves violações de direitos (2021, p. 107).

Em primeiro plano, é preciso reconhecer que, para pensar estratégias de superação dos percalços linguísticos e informacionais, é necessário que esse trabalho seja conjunto, com a participação ativa da comunidade que será alcançada, assim como prevê o art. 3º, XIII, da Lei nº 13.447/2017, que dispõe ser um dos princípios da política migratória brasileira o “diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;”. Nogueira e Rosa pontuam que “é necessário ter claro que barreiras linguísticas podem deixar as pessoas sem informações cruciais e, assim, sem a possibilidade de interferir no desenho e na implementação das intervenções humanitárias” (2021, p. 15).

Nesse sentido, o delineamento de políticas públicas que visam a superação dos desafios dos processos migratórios precisa ser feito de forma dialógica, de forma que seja possível conhecer, de fato, quais são os desafios enfrentados pelos imigrantes e refugiados de forma direta, contribuindo para que tais grupos se sintam acolhidos e alcançados pelas políticas. Torna-se imprescindível, portanto, que a comunicação entre as partes seja efetiva, razão pela qual, mais uma vez, a agência do intérprete comunitário será de extrema importância (NOGUEIRA; ROSA, 2021), como destaca um informe da ACNUR sobre atendimento aos migrantes indígenas *warao*:

Muitas das mulheres do grupo Warao falam ou se expressam pouco em espanhol. Durante processos comunitários, torna-se muito importante a tradução simultânea por parte de algum membro da comunidade que entenda o espanhol ou português e possa traduzir para quem não entende outra língua além do Warao. Isto poderá garantir a participação mais ativa das mulheres nestes processos de consulta e diálogo, bem como de pessoas que apenas falam Warao (ACNUR, s.p).

A interpretação comunitária, portanto, além de permitir a participação ativa na elaboração de políticas públicas, contribui no processo de mitigação da vulnerabilidade de subgrupos vulneráveis de grupos já vulnerabilizados, como as mulheres *Warao*.

Em segundo plano, é preciso discutir sobre a profissionalização e preparo de agentes para atuarem como intérpretes comunitários. Nesse aspecto é preciso destacar que, para além da urgência da necessidade em profissionalização de agentes sociais que atuarão de forma exclusiva na mediação linguística, é preciso capacitar outros profissionais que ocupam outros

espaços sociais e que precisam de preparo profissional para lidar com situações diversas em contextos pluralidade linguística e interculturalidade.

Para tanto, é necessário reconhecer que “há total despreparo por parte das instituições públicas e de seus agentes, bem como há o não reconhecimento de um Brasil multilíngue e multicultural” (NORDIN, 2021, p. 48).

Desse modo, a partir de tal reconhecimento, é possível discutir a urgência da aprovação do Projeto de Lei 5.182/2020⁹, que prevê a obrigatoriedade da mediação linguística em espaços públicos por meio da tradução e interpretação. Somado a isso, destaca-se também a importância de repensar a formação profissional de alguns agentes de setores sociais que lidam diretamente com populações migrantes, mas que não são intérpretes comunitários de ofício, como na saúde, na segurança pública e na educação, posto que

É imprescindível colocar em pauta o direito dessas pessoas de estarem linguisticamente presentes nas situações em que o idioma é elemento fundamental – tais como consultas médicas e hospitalizações; relação com a Polícia Federal para regularização de documentação; acesso à educação (escolas e instituições de ensino básico e superior); detenção em estabelecimentos prisionais (incluindo cenários em que o acusado/réu precisa dialogar com seu defensor em particular); e em fronteiras, na chegada ao país, quando muitos em situação de perseguição e necessidade de proteção não conseguem explicar os antecedentes que os forçaram a sair de seus países. Nessas e em diversas outras circunstâncias, o idioma é elemento básico para a devida compreensão e atendimento (GOROVITZ, 2021, p. 70).

Desse modo, percebe-se que a mediação linguística, sobretudo, na forma de interpretação comunitária, permite a efetivação dos direitos fundamentais dos imigrantes e refugiados que enfrentam diariamente os desafios da barreira linguística.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atual realidade global demonstra que o fenômeno migratório não pode mais ser tratado como uma ocorrência de relevância diminuta. Trata-se de uma manifestação social que já se firmou como um dos elementos em jogo em quase todas as culturas do mundo. De tal sorte, aos Estados cabe, cada vez mais, o papel de estudar maneiras através das quais a integração entre migrantes e nacionais pode ocorrer de maneira mais fluída e menos conflituosa.

⁹ Projeto de Lei de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS). Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/16/orgaos-publicos-deverao-ter-tradutor-e-interprete-determina-projeto>. Acesso em 06.07.2021.

No cenário brasileiro, já há alguns anos, o fluxo de venezuelanos tem desafiado o poder público a proporcionar respostas burocráticas, culturais e sociais satisfativas, e têm forçado o Estado a enfrentar deficiências que até mesmo antes da chegada dos imigrantes já eram latentes. Os entraves no acesso à saúde pública, exemplificativamente, já eram alvo de críticas há muito, e tomaram o debate central no país quando, diante de uma crise sanitária e pandêmica, indivíduos que são marginalizados pelo aparato estatal e pela sociedade precisaram recorrer a ele como maneira de sobrevivência.

Para os indígenas *Warao*, população oriunda do nordeste da Venezuela que veio ao Brasil como uma tentativa de melhorar condições de vida que há décadas eram instáveis e inseguras, uma especial conjunção de fatores se aglomerou para que o cenário pandêmico fosse ainda mais duro: para além da peculiaridade de conformarem uma minoria étnica, o que, por si só, costuma ser fator de marginalização considerável, se depararam com um programa de saúde no qual os profissionais não possuem a instrução técnica necessária para tratar de indivíduos culturalmente diferentes e que não falam português.

Ressalta-se, então, como a falta de intérpretes comunitários, profissionais designados para exercerem o papel de mediar a língua para permitir o acesso a serviços, é um dos grandes problemas que corroboram para a perpetuação das vulnerabilidades do processo migratório. Raríssimas políticas públicas sugerem esta espécie de solução, de modo que as poucas saídas encontradas neste sentido costumam ser apresentadas pelo setor privado, através de ONGs.

É preciso pensar em políticas sociais que estejam, de fato, centradas na inserção social dos imigrantes. Refletir sobre o papel da mediação linguística como instrumento nesse processo é um caminho para a redução da indiferença e excessos sociais, como a exclusão, a marginalização e a xenofobia.

REFERÊNCIAS

ALANEN, J. **Language Access is an Empowerment Right**: Deprivation of Plenary Language Access Engenders an Array of Grave Rights Violations. *ILSP Law Journal*, n. 93, v. 1, 2009. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r23523.pdf>.

BRASIL. Senado Federal. **Lei 13.445, de 24 de maio de 2017**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-publicacaooriginal-152812-pl.html>.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica nº 3/2019/CONARE Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ**. CONARE: Brasília, 2019. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

CAMARGO, Amanda de Souza; et al. **O Povo Warao e a Nova Lei de Migração no Brasil**. P. 117 – 126. In: RAMOS, André de Carvalho; VEDOVATO, Luís Renato; BAENINGER, Rosana (coords.) *Nova Lei de Migração: os Três Primeiros Anos*. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp; Observatório das Migrações em São Paulo – FADISP, 2020.

CONCEIÇÃO, Isabella Alves. **Direitos e Garantias Assegurados aos Imigrantes e Refugiados no Ordenamento Jurídico Brasileiro**: Análise da Efetividade da Legislação Interna e das Construções dos Direitos Humanos à Luz do Caso Concreto dos Venezuelanos em Pacaraima - RR. 2019. 79f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdade de Direito do Recife (CCJ), Universidade Federal de Pernambuco, Recife. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/37412>.

GARCIA, F. de D.; GOROVITZ, Sabine. **O intérprete comunitário**: sua agência na entrevista de solicitação de refúgio. *Tradterm*, 36, 72-101, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/172089/166140>.

GOROVITZ, Sabine. **A mediação Linguística como garantia de direitos no Brasil**. In: *Tradução humanitária e mediação cultural para migrantes e refugiados* [recurso eletrônico]. Org. Centro Brasileiro de Estudos da América Latina - São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2021. Disponível em: <https://memorial.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Tradu%C3%A7%C3%A3o-humanit%C3%A1ria-e-media%C3%A7%C3%A3o-cultural-para-migrantes-e-refugiados.pdf>.

MAGALHÃES, Bruno. **Dançando Ciranda com a Lei**: A Funai e a Recepção de Migrantes Indígenas. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jarochinski (coords.). *Migrações Venezuelanas*. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018.

NOGUEIRA, Maria Beatriz Bonna; ROSA, William Torres Laureano. **Mediação cultural, tradução humanitária e proteção baseada na comunidade**: a atuação recente do ACNUR no Brasil. In: *Tradução humanitária e mediação cultural para migrantes e refugiados* [recurso eletrônico]. Org. Centro Brasileiro de Estudos da América Latina - São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2021. Disponível em: <https://memorial.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Tradu%C3%A7%C3%A3o-humanit%C3%A1ria-e-media%C3%A7%C3%A3o-cultural-para-migrantes-e-refugiados.pdf>.

NORDIN, Jaqueline Neves. **A interpretação comunitária e a garantia de direitos para migrantes e refugiados – contrastes Brasil x Suécia**. In: *Tradução humanitária e mediação*

cultural para migrantes e refugiados [recurso eletrônico]. Org. Centro Brasileiro de Estudos da América Latina - São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2021. Disponível em: <https://memorial.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Tradu%C3%A7%C3%A3o-humanit%C3%A1ria-e-media%C3%A7%C3%A3o-cultural-para-migrantes-e-refugiados.pdf>.

OLIVEIRA, Ana Carolina F. de; ABRANTES, Vinicius Villani; ROMERO, Thiago Giovani. **O Papel do Português como Língua de Acolhimento nas Políticas Públicas de Integração de Migrantes de Crise: uma Visão Jurídico-Linguística.** In: SILVA, Raquel Castilho da; ABRANTES, Vinicius Villani (orgs.). Reflexões Iniciais sobre Direito Internacional. Vol. 1. Curitiba: BrazilPublishing, 2020.

OLIVEIRA, G. M.; SILVA, J. I. **Quando barreiras linguísticas geram violação de direitos humanos: que políticas linguísticas o Estado brasileiro tem adotado para garantir o acesso dos imigrantes a serviços públicos básicos?** Gragoatá, Niterói, v. 22, n. 42, 2017, p. 131-153.

OLIVEIRA, T; CAVALCANTI, L; MACEDO, M. **Dados Consolidados da Imigração no Brasil – 2020.** Observatório das Migrações Internacionais. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento de Migrações, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios_conjunturais/2020/Dados_Consoolidados_da_Imigra%C3%A7%C3%A3o_no_Brasil_-_2020.pdf.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Institucionalidad Democrática, Estado de Derecho y Derechos Humanos em Venezuela:** Informe de País. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dez. 2017. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/venezuela2018-es.pdf>.

ORIGUELA, D. A. **Interpretação Comunitária, Direitos Humanos e Assistência Social:** proposta de política pública no contexto brasileiro. TradTerm, São Paulo, v. 23, 2014, p. 225-240. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/85578/88366>.

QUEIROZ, M. **Interpretação Médica no Brasil.** 2011. 136 f. Mestrado Acadêmico em Estudos da Tradução. Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Catarina. Biblioteca Depositária: UFSC.

QUEIROZ, L. S. A. **Aquisição da Linguagem e a Integração Social:** A LIBRAS como formadora da identidade do surdo. Revista Eletrônica Saberes da Educação. Volume 5, nº 1, 2014. Disponível em: Acesso em 06.07.2021

RODRIGUES, C. H. **Da interpretação comunitária à interpretação de conferência:** Desafios para formação de intérpretes de língua de sinais. In: Congresso Nacional de Pesquisa em Tradução e Interpretação de Língua de Sinais Brasileira, II, 2010, Florianópolis. Anais. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Disponível em: <http://www.congressotils.com.br/anais/anais2010/Carlos%20Henrique%20Rodrigues.pdf>. Acesso em 16.07.2021.

REIS, Alcinda; et al. **Mediação Intercultural em Contextos de Cuidado de Saúde: Projeto MEiOS**. Revista da UIIPS (Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém – Portugal), vol. 8º, nº 1, 2020. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/uiips/article/view/19873>.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Global Trends: Forced Displacement in 2018**. UNHCR: Genebra, 2019. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unherstats/5d08d7ee7/unhcr-global-trends-2018.html>.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Global Trends: Forced Displacement in 2019**. UNHCR: Genebra, 2020. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5ee200e37.pdf>.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Global Trends: Forced Displacement in 2020**. UNHCR: Genebra, 2021. Disponível em: <https://www.unhcr.org/60b638e37/unhcr-global-trends-2020>.